



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
CNPJ: 04.557.534/0001-74



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018011801-CMB
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018-CMB
CONTRATO Nº 2018021901-CMB

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO Nº 001/2018-CMB, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, ATRAVES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A EMPRESA COMERCIO DE ALIMENTOS BANDEIRA-EIRELI, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o nº 04.557.534/0001-74, por seu representante legal Presidente da Câmara Municipal a Sr. **GLEIDSON CÉSAR MIRANDA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Bragança, Estado do Pará, inscrito no CPF nº 637.335.792-91 e Carteira de Identidade nº 3065493, doravante denominada de CONTRATANTE e de outro lado **COMERCIO DE ALIMENTOS BANDEIRA-EIRELI**, inscrito no CNPJ sob nº 19.451.221/0001-04, com sede na Praça da Republica, nº 538, Aldeia, neste município de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. **MIGUEL WILLIAMES BANDEIRA DO NASCIMENTO**, inscrito no C.P.F. nº 673.033.902-00, têm justo e contratado o seguinte:

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2018-CMB, MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93 e a Lei nº. 10.520/2002 e os Decretos Federais nº. 3.931/2001 e nº 4.342/2002, aplicando, subsidiariamente, no que couber, outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, HIGIENE, LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E COPA E COZINHA)**, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Bragança, referente ao Pregão nº 001/2018-CMB, conforme se acha discriminado no Anexo I e na proposta apresentada pela CONTRATADA, as quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se nele estivessem integralmente transcritos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAT	UND	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	ACHOCOLATADO EM PÓ COM 500 GRAMAS	100	PCT	MARIZA	6,50	650,00
02	AÇUCAR TRITURDO COM 1KG	2400	KG	CONDESSA	2,65	6.360,00
03	ARROZ TIPO 1	360	KG	REALENGO	2,85	1.026,00
04	ADOÇANTE COM 100 ML	100	UND	MARATA	2,35	235,00
05	ÁGUA MINERAL 300ML COM 24 UND	200	PCT	FLY	12,00	2.400,00
06	BISCOITO CREAM CRAKER COM DE 400 GRAMAS	1200	PCT	TRIGOLINO	2,50	3.000,00
07	BISCOITO DOCE COM 400 GRAMAS	1200	PCT	TRIGOLINO	2,90	3.480,00
08	BISCOITO DE QUEIJO COM 12 PCTS DE 300 GRAMAS	84	CX	HILEIA	45,00	3.780,00
09	BISCOITO RECHEADO DE 60 GRAMAS	600	UND	HILEIA	0,80	480,00
11	BOLACHA TIPO ROSCA DOCE COM 10 PCTS 400G	60	CX	TRIGOLINO	34,00	2.040,00
12	CAFÉ EM PÓ A VACUO COM 20 PCTS DE 250 GRA	96	CX	MARATA	94,00	9.024,00
13	CREME DE LEITE ITA COM 300 GRAMAS	240	UND	ITAMBE	3,60	864,00
14	FARINHA TRIGO ROSA BRANCA C/FERM. 10X1KG	60	KG	ROSA BRANCA	2,50	150,00
15	FARINHA TRIGO ROSA BRANCA S/FERM. 10X1KG	60	KG	ROSA BRANCA	2,40	144,00
16	LEITE EM PÓ INTEGRAL	240	KG	CCGL	22,20	5.328,00
17	MILHO BRANCO COM 500 GRAMAS	72	PCT	MARIZA	2,25	162,00
18	ÓLEO DE SOJA 900ML	120	UND	ABC	4,70	564,00



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
CNPJ: 04.557.534/0001-74



19	REFRIGERANTE COLA 2LT COM 6 UNIDADES	144	PCT	FLY	20,10	2.894,40
20	REFRIGERANTE LARANJA 2LT COM 6 UNIDADES	72	PCT	FLY	20,10	1.447,20
21	REFRIGERANTE UVA 2LT COM 6 UNIDADES	72	PCT	FLY	20,10	1.447,20
22	REFRIGERANTE GUARANÁ 2LT COM 6 UNIDADES	72	PCT	FLY	20,10	1.447,20
23	SAL REFINADO VENEZA 30X1KG	2,4	FD	NOTA 10	30,00	72,00
24	SALSICHA EM CONSERVA 24X200G	12	CX	CARIOCA	52,80	633,60
25	SUCO DE CAJU LÍQUIDO 12X500G	36	CX	PALMEIROM	37,80	1.360,80
27	COLORAL 100 GRAMAS	60	PCT	MARATA	6,00	360,00
28	COMPOSTA LACTEO COM 5 PCTS 200 GRAMAS	120	PCT	BEMBOM	16,25	1.950,00
29	LEITE CONDENSADO COM 395 GRAMAS	180	UND	PIRACANJUBA	3,99	718,20
30	MARGARINA CREMOSA COM SAL 1 KG	120	UND	PRIMOR	5,70	684,00
31	POUPA DE FRUTAS SABORES	300	KG	IN NATURA	6,50	1.950,00
32	TEMPERO COMPLETO 1KG	36	UND	MARIZA	7,25	261,00
33	VINAGRE DE ALCOOL 750 ML	36	UND	PRINCESA	1,50	54,00
34	ÁGUA SANITÁRIA 1LT	240	UNID.	ECONOMICO	2,90	696,00
35	ALCOOL LÍQUIDO 1LT	24	UNID.	SANTA CRUZ	8,08	193,80
36	BALDE PLÁSTICO SIMPLES C/ ALÇA DE ARAME 10 LTS	24	UNID.	PLASUTIL	11,90	285,60
37	BALDE PLÁSTICO SIMPLES C/ ALÇA DE ARAME 20 LTS	24	UNID.	ERCA	17,50	420,00
38	BALDE PLÁSTICO SUPER 30 LTS	24	UNID.	ERCA	47,50	1.140,00
39	CESTO PARA LIXO TELADO REDONDO	60	UNID.	RISCHIOTO	7,13	427,50
40	DESENTUPIDOR DE PIA	24	UNID.	BETTANIN	7,00	168,00
41	DESENTUPIDOR DE VASO SANITÁRIO	24	UNID.	NOVICA	40,90	981,60
42	DESINFETANTE 1000ML	240	UNID.	ECONOMICO	3,90	934,80
43	DESODORIZADOR DE AMBIENTE 360ML	240	UNID.	GLADE	11,40	2.736,00
44	DESODORIZADOR SANITÁRIO	240	UNID.	TIRODOR	2,50	600,00
45	DETERGENTE LÍQUIDO COMUM 500ML	240	UNID.	ECONOMICO	1,90	456,00
46	DETERGENTE LÍQUIDO DE COCO 500ML C/ 24 UNID	60	UNID.	ECONOMICO	2,05	123,00
47	ESCOVÃO DE PIAÇAVA	24	UNID.	ARTESANAL	4,75	114,00
48	ESCOVINHA P/LAVAR ROUPA DE PLÁSTICA	24	UNID.	CONDOR	4,80	115,20
49	ESPANADOR P/ TETO	12	UNID.	ARTESANAL	14,80	177,60
50	ESPONJA DUPLA FACE COM 12 UNID	60	UNID.	BRILHUS	2,45	147,00
51	FOSFORO	24	PCT	GUARANY	3,00	72,00
52	FRANELA	60	UNID.	MATEX	2,57	153,90
53	GUARDANAPO DE PAPEL 22X20 CM	600	UNID.	FLEUR	1,20	720,00
54	GUARDANAPO PARA COZINHA 45X69CM	360	UNID.	MP TEX	5,30	1.908,00
55	INSETICIDA SPRAY SEM CHEIRO 360ML	60	UNID.	BAYGON	11,40	684,00
56	LÃ DE AÇO	120	UNID.	ASSOLAN	2,05	246,00
57	LIMPA ALUMINIO 500ML	36	UNID.	ECONOMICO	2,47	88,92
58	LIMPA VIDRO	36	UNID.	ECONOMICO	5,00	180,00
59	LUSTRA MÓVEIS	36	UNID.	POLIFLOR	4,70	169,20
60	LUVAS	36	UNID.	YELING	3,80	136,80
61	MANGUEIRA PLÁSTICA 15 MT JARDIM POP	12	UNID.	SUNFLEX	95,00	1.140,00
62	OLEO DE PEROBA	36	UNID.	PEROBA	3,45	124,20
63	PÁ PARA LIXO COM CABO	72	UNID.	LORENSON	23,75	1.710,00
64	PANO DE CHÃO 58X85CM	120	UNID.	DANTEX	5,99	718,20
65	PAPEL HIGIENICO PERFUMADO DE 16X4 UND	240	PFD.	PIMPO	63,65	15.276,00
66	PAPEL TOALHA COM 2 UNIDADES	240	PCT.	SCALA	4,75	1.140,00
67	RODO SIMPLES COM CABO	48	UNID.	INCAVAS	13,30	638,40
68	SABÃO EM BARRA 1KG	72	UNID.	RICO	5,40	388,80
69	SABÃO EM PÓ 500 GRAMAS	120	UNID.	GUARANY	4,66	558,60
70	SABÃO LÍQUIDO	120	UNID.	GRANADO	12,40	1.488,00
71	SABONETE EM PEDRA 150 GRAMAS	60	UNID.	PALMOLIVEA	2,50	150,00
72	SACO P/ LIXO 100 LTS	360	PCT.	TRASH	2,55	918,00
73	SACO P/ LIXO 15 LTS	360	PCT.	TRASH	2,55	918,00
74	SACO P/ LIXO 50 LTS	360	PCT.	TRASH	2,55	918,00
75	TAPETE DE MALHA 04X60CM	60	UNID.	MC	47,50	2.850,00
76	VASELINA LÍQUIDA	36	UNID.	MURIEL	11,64	418,95
77	VASSOURA DE PIAÇAVA	72	UNID.	ARTESANAL	9,50	684,00
78	VASSOURINHA PARA VASO SANITÁRIO	36	UNID.	INCAVAS	5,45	196,20

VALOR TOTAL **R\$ 107.066,86** (Cento e Sete Mil, Sessenta e Seis Reais e Oitenta e Seis Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

Rua Dr. Justo Chermont, nº 257, Centro, CEP: 68.600-000 Bragança-PA.



CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será em moeda corrente do País até 30 (trinta) dias a contar da certificação de que o serviço foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento competente.

Parágrafo Único. Estão incluídos no preço ora acertado, todas as despesas decorrentes de impostos, seguros, contribuições sociais e outros encargos previstos em Lei.

3.2. O pagamento será efetuado através de crédito bancário em conta corrente da CONTRATADA, entre os dias 5 e 10 de cada mês, após o recebimento da Nota Fiscal.

3.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É expressamente vedado à Contratada transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas neste Contrato, sem o prévio e expreso consentimento da Contratante.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do contratante, obedecidos aos elementos de classificação orçamentária da Lei Orçamentária do Município:

Exercício 2018 - Órgão: 01 - Câmara Municipal de Bragança - Unidade Orçamentária: 0101-Manutenção da Câmara Municipal - Funcional Programática: 01.031.0001.2.001-Funcionamento do Legislativo Municipal - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2018, contado da sua assinatura.

Parágrafo Único – Este contrato poderá, por conveniência da Administração, ser prorrogado mais dois (02) meses, em conformidade com o artigo 57, incisos I e II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

7.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto ora contratado, através de servidor formalmente nomeado, por instrumento próprio, a cargo da Câmara Municipal de Bragança, determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
CNPJ: 04.557.534/0001-74



Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Fornecer os materiais no prazo, forma e quantidades requeridas;
- b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- c) Substituir os produtos quando necessários, sem ônus para a CONTRATANTE;
- d) Responder por todos os ônus referentes à entrega dos materiais ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLAUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

- I. Advertência;
- II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso ou não cumprimento do serviço;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração nos termos da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A Contratante reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente e notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, pelo descumprimento por parte da CONTRATADA de cláusulas do presente contrato, bem como, pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, art. 79 e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único. Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes, ou judicialmente, nos termos da Lei 8.666/93, art. 79, incisos II e III. No primeiro caso, desde que a parte interessada notifique a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato nos quadros de avisos da Câmara, Diário Oficial e outros de conveniência.





CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

Como autoriza o Art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, poderá a administração acrescentar ou suprimir os quantitativos indicados na cláusula primeira deste contrato no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de BRAGANÇA, para dirimir quaisquer demandas, porventura decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Bragança/PA, em 19 de fevereiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
CNPJ Nº 04.557.534/0001-74
GLEIDSON CÉSAR MIRANDA SILVA
CPF nº 637.335.792-91
CONTRATANTE

COMERCIO DE ALIMENTOS BANDEIRA-EIRELI
CNPJ: 19.451.221/0001-04
MIGUEL WILLIAMES BANDEIRA DO NASCIMENTO
CPF: 673.033.902-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____
CPF: _____ CPF: _____